

**ANEXO XII**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
(LRF, art. 4º, § 3º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**INTRODUÇÃO**

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição.

**I - AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA**

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. O presente documento irá abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita tributária elaborada para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO do exercício de 2022, com vistas a subsidiar o preenchimento da linha da Frustração de Arrecadação do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB) e nível de preços (IPCA). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2022-2024 diante de desvios das estimativas para os parâmetros, conforme Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 19/04/2021.

<b>Parâmetros</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
PIB Nacional (variação real anual)	2,34%	2,41%	2,42%
IPCA (variação anual)	3,64%	3,35%	3,29%

Fonte: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) (Relatório Focus), em 19/04/2021.

## **AValiação dos Riscos Concernentes à Receita Tributária**

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 74,8% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2020. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2022 caso sejam observadas variações nos parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU no período 2022-2024.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação no Distrito Federal, respondendo, aproximadamente, pela metade do total da receita tributária em 2020. Destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do comércio, atrelada ao PIB. As arrecadações dos comércios atacadista e varejista representaram, no conjunto, 38,7% do total da arrecadação do ICMS em 2020.

O ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, com 11,1% em 2020, tem como fatos geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de intermediação financeira e serviços administrativos, que guardam forte relação com o nível de atividade econômica.

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual na estimativa de crescimento real para o PIB nacional para os anos de 2022 a 2024 produziram variações nas receitas previstas para o ICMS e ISS, respectivamente, de 1,2% e 1,1%, correspondendo aos valores de incremento ou redução da expectativa de arrecadação abaixo descritos.

### **ICMS**

Ano	2022		2023		2024	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	1,2	107.520.829	1,2	109.539.362	1,2	104.179.948
(-1p.p.) na variação do PIB	-1,2	- 107.561.890	-1,2	- 109.579.860	-1,2	- 114.170.216

### **ISS**

Ano	2022		2023		2024	
	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	1,1	26.260.276	1,1	26.951.019	1,1	28.272.808
(-1p.p.) na variação do PIB	-1,1	-26.227.967	-1,1	- 26.918.914	-1,1	- 28.239.134

Assim, para 2022, caso ocorresse uma expansão ou retração da atividade econômica em 1 ponto percentual acima do esperado, as arrecadações do ICMS e do ISS superariam ou frustrariam a previsão em R\$ 107,5 milhões e R\$ 26,2 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 133,7 milhões.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do IPCA. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do IPCA para o triênio 2022 a 2024.

### IPTU

Ano	2022		2023		2024	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	0,9	12.264.739	1,7	24.189.453	2,3	35.068.385
(-1p.p.) na variação do IPCA	-0,9	-12.253.812	-1,7	-23.932.991	-2,5	- 38.199.516

### IPVA

Ano	2022		2023		2024	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	1,2	14.994.859	2,3	29.574.003	3,4	45.244.772
(-1p.p.) na variação do IPCA	-1,1	-14.183.518	-2,2	-27.701.911	-3,2	-41.971.150

Com isso, caso a variação do IPCA em 2022 supere o esperado em 1 ponto percentual, é possível atingir arrecadações do IPTU e do IPVA superiores a previsão em R\$ 12,3 milhões e R\$ 15,0 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 27,3 milhões. Contudo, variação do índice abaixo do esperado em 1 ponto percentual levaria a frustração nas receitas do IPTU e do IPVA de R\$ 12,3 milhões e R\$ 14,2 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 26,5 milhões.

## II - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE GASTOS COM PESSOAL

Os riscos fiscais relativos às despesas com pessoal estão elencados no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências deste anexo.

Em suma, esses riscos estão relacionados com a possibilidade do pagamento do passivo relativo ao reajuste a diversas carreiras (pagamento da 3ª parcela do reajuste).

Em relação ao pagamento da 3ª parcela do reajuste, o Supremo Tribunal Federal - STF apreciou o RE 905357, e formulou a seguinte tese de repercussão geral: A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, o Distrito Federal tem arguido o descumprimento da norma constitucional na concessão da 3ª Parcela. Entretanto, caso haja decisão em desfavor do Distrito Federal, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas do estado.

## III - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelas entidades:

- **CODEPLAN:** informa, por meio do Despacho - CODEPLAN/PRESI/PROJUR (Doc. SEI/GDF 58200967), a estimativa de passivos contingentes concernente a ações judiciais no valor de R\$ 16,8 milhões;
- **NOVACAP:** informa, por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DF/DECON (Doc. SEI/GDF 59793122), que a estimativa de passivos contingentes oriundos de demandas judiciais é de R\$ 87,1 milhões;
- **EMATER:** informa, por meio do Ofício Nº 130/2021 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI (Doc. SEI/GDF 59600610), que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor de R\$ 28,1 milhões;
- **METRÔ-DF:** informa, por meio dos Despachos - METRO-DF/PRE/PJU/PGCOT (Doc. SEI/GDF 52942646) e Despacho - METRO-DF/PRE/PJU/PGTRA (Doc. SEI/GDF 53052388), que a estimativa do passivo contingente decorrente de ações judiciais cíveis e trabalhistas previstas para 2022 é de R\$ 868 milhões;
- **CODHAB:** informa por meio do Ofício Nº 706/2021 - CODHAB/PRESI/SECEX (Doc. SEI/GDF 59966606) e Planilha (Doc. SEI/GDF 59943129) que o passivo contingente com possibilidade de perda foi projetado no valor de R\$ 169,4 milhões;
- **TCB:** informa, por meio do Ofício Nº 243/2021 - TCB/PRES (Doc. SEI/GDF 59936116), que a estimativa do passivo contingente decorrente de ações judiciais previsto é de R\$ 9,1 milhões.

#### **IV - SUSPENSÃO DE REPASSES DO IRRF, SOBRE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS DOS SERVIDORES PAGOS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF**

A seguir, as informações julgadas mais importantes pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do DF – FCDF da SUTES/SEEC.

O assunto em tela é tratado pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio do processo TC 011.359/2006-1. Após alguns desdobramentos, a Corte de Contas, no Acórdão nº 684/2019, assim decidiu:

(...)

*9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;*

*9.2. julgar parcialmente procedente a representação versada neste processo;*

*9.3. revogar a medida cautelar deferida, para que o então Ministério da Fazenda se abstivesse de reter ou cobrar o IRRF de policiais e bombeiros pagos com recursos do FCDF, por perda de objeto;*

*9.4. deixar de decidir o agravo interposto pela União contra a medida cautelar mencionada no item anterior, em razão de ter perdido seu objeto;*

*9.5. deixar assente que os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores mantidos com recursos do FCDF, nos termos do art. 21, inc. XIV, da CF/88, pertencem à União;*

*9.6. determinar ao Ministério da Economia que:*

*9.6.1. deixe de repassar imediatamente, ao Distrito Federal, o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal; (grifo nosso)*

*9.6.2. passe a utilizar a classificação, individualmente, das retenções das folhas de pagamento, conforme sistemática prescrita no manual do Siafi, de forma que fiquem evidenciadas suas respectivas espécies;*

*9.6.3. informe ao TCU as providências adotadas, em cumprimento às determinações contidas nos itens 9.6.1 e 9.6.2, em até 30 dias, contados da ciência da decisão que vier a ser proferida;*

*9.7. determinar ao Ministério da Economia e ao Governo do Distrito Federal que:*

*9.7.1. avaliem a conveniência e oportunidade de submeter à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, negociação para o ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores repassados indevidamente, ao Distrito Federal, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, desde janeiro de 2003, nos termos do art. 1º da Lei 9.307/1996, com a redação da Lei 13.129/2015, c/c o art. 18, inciso III, Anexo I, do Decreto 7.392/2010, e c/c o art. 37 da Lei 13.140/2015; (grifo nosso)*

*9.7.2. informem ao TCU, no prazo de 30 dias, de forma fundamentada, a decisão de submeter ou não a questão do item 9.7.1 à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União;*

*9.8. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente, ao Ministro de Estado da Economia e ao Secretário da Fazenda do Distrito Federal.*

Assim, a CFCDf exarou a Nota Técnica SEI-GDF n.º 1/2019 - SEFP/SUTES/CFCDf (21663244) e sugeriu ao Subsecretário do Tesouro que encaminhasse ao Gabinete desta Pasta as informações do impacto orçamentário-financeiro da decisão supra no Tesouro Distrital e avaliasse a viabilidade de interposição de recurso judicial, que restou materializado nos autos da Ação Civil Originária 3.258 Distrito Federal, ajuizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF no Supremo Tribunal Federal - STF. O pedido de tutela de urgência foi deferido pelo Ministro Marco Aurélio, nos seguintes termos:

(...)

*3. Convencido da urgência da apreciação do tema, aciono o artigo 21, incisos IV e V, do Regimento Interno e defiro a liminar para determinar à União que se abstenha de proceder à retenção dos valores alusivos ao produto da arrecadação do imposto, retido na fonte, incidente sobre os rendimentos pagos aos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem assim de praticar eventual ato construtivo voltado ao bloqueio de quaisquer verbas concernentes aos valores discutidos neste processo.*

(...)

Destarte, trata-se de decisão em caráter cautelar, pendente de julgamento definitivo, existindo, portanto, a possibilidade de que significativo impacto financeiro ocorra caso uma futura decisão de mérito venha em desfavor do Distrito Federal.

No intuito de traduzir o referido impacto em números, apresentamos os valores arrecadados até março e o montante projetado de abril a dezembro do corrente ano, que demonstra o impacto orçamentário-financeiro caso a receita decorrente das parcelas de IRRF incidentes sobre as remunerações dos servidores e militares das forças de segurança mantidas pelo FCDF não ingresse no Tesouro Distrital:

## VALOR RECEBIDO E PROJETADO - IRRF - SEGURANÇA - 2021

MÊS	UG EXECUTORA		
	PMDF	PCDF	CBMDF
jan/21	R\$ 26.792.540,00	R\$ 22.697.931,63	R\$ 13.458.820,57
fev/21	R\$ 26.803.004,75	R\$ 22.463.434,96	R\$ 13.458.820,57
mar/21	R\$ 26.825.413,61	R\$ 22.570.509,98	R\$ 13.158.427,19
<b>TOTAL ARRECADADO POR UG</b>	<b>R\$ 80.420.958,36</b>	<b>R\$ 67.731.876,57</b>	<b>R\$ 40.076.068,33</b>
<b>TOTAL ARRECADADO PELA SEGURANÇA (JAN/MAR)</b>	<b>188.228.903,26</b>		
abr/21	R\$ 24.183.587,50	R\$ 20.445.758,62	R\$ 12.016.595,93
mai/21	R\$ 23.820.399,32	R\$ 20.981.061,58	R\$ 11.840.680,90
jun/21	R\$ 50.661.834,58	R\$ 33.196.393,61	R\$ 24.807.207,89
jul/21	R\$ 28.438.829,55	R\$ 22.455.127,29	R\$ 13.957.119,10
ago/21	R\$ 28.437.625,78	R\$ 22.441.850,35	R\$ 14.562.889,87
set/21	R\$ 28.613.511,85	R\$ 22.480.024,12	R\$ 14.634.979,75
out/21	R\$ 28.461.887,14	R\$ 22.457.711,08	R\$ 14.551.293,84
nov/21	R\$ 59.863.341,09	R\$ 44.989.474,88	R\$ 31.169.092,21
dez/21	R\$ 28.726.684,52	R\$ 23.222.105,41	R\$ 14.304.827,01
<b>TOTAL PROJETADO POR UG</b>	<b>R\$ 301.207.701,33</b>	<b>R\$ 232.669.506,93</b>	<b>R\$ 151.844.686,49</b>
<b>TOTAL PROJETADO PARA A SEGURANÇA (ABR/DEZ)</b>	<b>685.721.894,76</b>		
<b>TOTAL PROJETADO PARA O ANO POR UG</b>	<b>R\$ 381.628.659,69</b>	<b>R\$ 300.401.383,50</b>	<b>R\$ 191.920.754,82</b>
<b>TOTAL PROJETADO PARA O ANO SEGURANÇA</b>	<b>873.950.798,02</b>		

Fonte: Tesouro Gerencial

Atualização: 30/04/2021

No que concerne à determinação do item 9.7.1, que trata do ressarcimento ao Tesouro Nacional dos valores repassados ao Distrito Federal, a título de IRRF, desde janeiro de 2003, caso o STF julgue o caso em desfavor do Distrito Federal, apresentamos, a seguir, quadro que demonstra o montante, sem as correções aplicáveis, que ingressou nos cofres distritais:

## CONSOLIDAÇÃO DO IRRF INGRESSADO NO TESOIRO DO DF

ANO	SEGURANÇA PÚBLICA
2003	134.858.628,19
2004	150.561.126,94
2005	180.815.661,51
2006	232.860.359,18
2007	299.848.145,13
2008	391.802.900,73
2009	381.113.988,63
2010	425.965.237,55
2011	449.425.406,37
2012	501.274.124,82
2013	545.022.966,95
2014	553.562.868,53
2015	649.365.796,46
2016	673.845.188,74
2017	698.086.434,99
2018	708.580.752,52
2019	736.033.878,36
2020	832.717.993,07
<b>TOTAL</b>	<b>8.545.741.458,67</b>

Fonte: Tesouro Gerencial e Siafi

Atualização: 30/04/2021

### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;

- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.